



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2006

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Esta Resolução altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os dispositivos adiante enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 -...

...

§ 2º - ...

...

II - apreciação e rejeição de veto; (NR)

...

V - aplicação de penalidade prevista no § 1º do art. 269 deste Regimento. (AC)

Art. 146 -...

...

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (NR)

...

Art. 194 - ...

...

§ 2º - Em caso de empate em deliberações de quorum qualificado, proceder-se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada. (NR)

Art. 260 - ...

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI do **caput** deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (NR)

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 271 - ...

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. (NR)

...

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 1º do art. 9º, o § 4º do art. 21 e o art. 200.

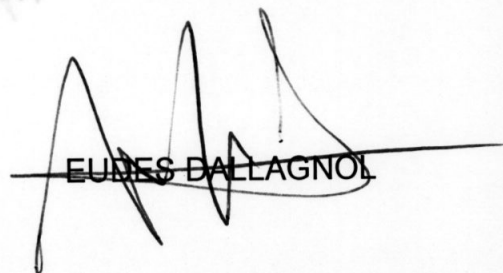
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná em 12 de setembro de 2006.



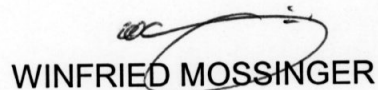
LUIS FRITZEN



RENATO REIMANN



EUEDES DALLAGNOL



WINFRIED MOSSINGER



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, em vários dos seus dispositivos, prevê o voto secreto ou escrutínio secreto. Estão tramitando na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná propostas que põem fim a essa forma de voto.

Somos de acordo com tal iniciativa, porque, se o político recebe uma procuração da população para representá-la no parlamento, pelo instrumento do voto aberto ele dá satisfação de suas ações a seus eleitores e ao público.

O voto secreto é sem transparência. Permite, na maioria das vezes, acertos, conchavos e pressões, em detrimento dos legítimos interesses e aspirações da comunidade.

Estes são os principais motivos pelos quais estamos propondo a supressão de disposições regimentais, com a finalidade de tornar cristalinas as votações dos nossos vereadores.

Por outro lado, estamos convertendo em nominal o voto e o escrutínio secreto a que se referem o § 2º do art. 146, o § 1º do art. 260 e o § 1º do art. 271.

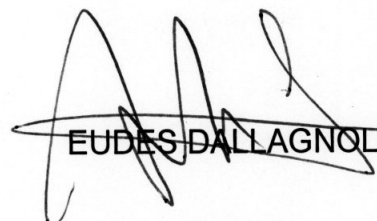
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná em 12 de setembro de 2006.



LUÍS FRITZEN



RENATO REIMANN



EUDES DALLAGNOL



WINFRIED MOSSINGER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 21 -...

...

§ 2º - Dependem da maioria absoluta dos votos dos vereadores:

I - deliberação sobre perda do mandato de vereador:

a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19 da Lei Orgânica do Município;

b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

II - apreciação e rejeição de veto;

III - aprovação de:

a) lei complementar;

b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito.

IV - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida em primeiro escrutínio.

II - eleição dos cargos da Mesa;

IV - aplicação de penalidade prevista no § 1º do artigo 269 deste Regimento. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 146 -...

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (NR)

Art. 194 -:

§ 1º - ...

§ 2º - Em caso de empate em deliberações de quorum qualificado, proceder-se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada.(NR)

LEX – Coletânea de Legislação e Jurisprudência – Legislação Federal e Marginalia – junho/2006	Pedro Vicente Boggio (Organizador)	LEX	-	2006	-
---	------------------------------------	-----	---	------	---

Art. 260 - ...

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (NR)

Art. 271 - ...

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. (NR)